

LEI N.º 1.519, de 23 de junho de 1980

Autoriza assinatura de *Convênio* entre o Município de Itaúna e o seu Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com a *Fundação Serviços de Saúde Pública – FSESP do Ministério da Saúde*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura de *Convênio* pelo Prefeito Municipal, entre o Município de Itaúna e o seu Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com a *Fundação Serviços de Saúde Pública – FSESP do Ministério da Saúde*, com o objetivo de dar prosseguimento às obras relativas ao projeto do sistema público de esgotos sanitários da cidade de Itaúna.

Art. 2º O valor da contribuição do Município no *Convênio* a ser assinado segundo o artigo anterior desta Lei, é de Cr\$1000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), conforme dotação consignada na *Unidade 08 – Serviço de Saúde e Assistência Social – 01 – Assistência Médica Sanitária e Social – 4.3.1.0 – Transferências Intragovernamentais – 4.3.1.1. – Auxílios para Despesas de Capital*, do Orçamento aprovado através da *Lei Municipal nº 1.484, de 27 de novembro de 1979*.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de junho de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal